



ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Nota Técnica Nº 007/2026, de 21/05/2026

Dispõe sobre orientações quanto à proibição do uso de inseticidas não autorizados nas Unidades Escolares Municipais

1

Considerando a necessidade de garantir a segurança sanitária dos ambientes escolares, prevenindo riscos à saúde dos estudantes, servidores e demais frequentadores das Unidades Escolares Municipais;

Considerando que o Município realiza, periodicamente, os serviços de **controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização)** por meio de **empresa especializada devidamente contratada**, licenciada e habilitada, com emissão de comprovantes de execução e validade dos serviços, conforme legislação sanitária vigente;

Considerando a RDC nº 622, de 09 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, estabelecendo critérios técnicos para aplicação segura, utilização de produtos regularizados e minimização dos riscos à saúde humana e ao meio ambiente;

Considerando que a utilização indiscriminada de inseticidas, repelentes ambientais, espirais fumigantes e outros produtos químicos pode ocasionar exposição indevida de crianças e servidores a substâncias potencialmente irritantes e tóxicas, especialmente em ambientes escolares fechados, refeitórios, cozinhas e salas de aula;

FICA ESTABELECIDO QUE:

- 1. É expressamente proibida a utilização, nas Unidades Escolares Municipais, de inseticidas em espiral (fumigantes), aerossóis, nebulizadores, sprays, pós, líquidos, armadilhas químicas e quaisquer outros produtos destinados ao controle de insetos e pragas que não sejam aqueles aplicados pela empresa especializada contratada pela Prefeitura Municipal.**
- 2. Não será permitida a aquisição, armazenamento ou utilização, pelas unidades escolares, de produtos saneantes desinfestantes ou inseticidas por iniciativa própria, ainda que adquiridos pela escola, APM, servidores ou terceiros.**
- 3. O controle de vetores e pragas deverá ocorrer exclusivamente por meio da empresa especializada contratada pelo Município, observando-se os cronogramas de aplicação, certificados de execução e validade do serviço realizado.**





ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

4. Nos casos em que houver aumento da presença de insetos, mosquitos, formigas, baratas, pernilongos ou outras pragas, a Direção Escolar deverá comunicar imediatamente o setor responsável, para avaliação técnica e, se necessário, solicitação de reforço do serviço junto à empresa contratada, não sendo autorizada qualquer medida corretiva com produtos próprios da unidade escolar.

5. Esta orientação visa assegurar a proteção da saúde dos estudantes, especialmente crianças, bem como dos manipuladores de alimentos, professores e demais servidores, evitando exposição a resíduos químicos em ambientes de alimentação e permanência coletiva.

2

Elaine Witt Motoda
CRN-3 – Nº 8490 – RT

Carlos A. F. Marques Junior
CRN-3 – Nº 68319

